



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

LEI N.º 923/2009 DE 14 DE MAIO DE 2009

“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei N.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Verde de Mato Grosso, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, atualizada pela UFIRV.

§2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatores geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2008, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2008, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

§1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei Complementar nº004/2006, Código Tributário Municipal.

§2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IGP-M/DGV e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

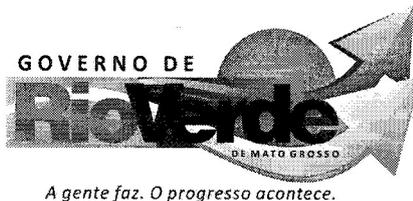
I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§2º A inclusão do REFIC, fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§3º O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

II – a constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIC e não incluído na confissão a que se refere o §1º, do artigo 5º, desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago 30 (dias), contados da constituição definitiva ou, quando o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

IV – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§4º A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º - O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



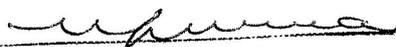
A gente faz. O progresso acontece.

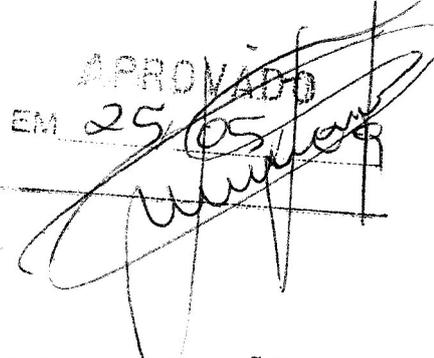
Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 03 de abril de 2009

**WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre – se
Publique – se
Arquive – se**

LIDO
EM 25/05/09


APROVADO
EM 25/05/09


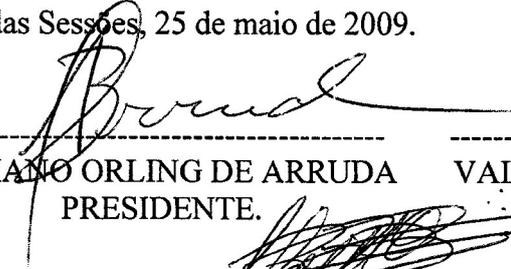
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 017/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que cria o Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais – REFIC, solicitando autorização do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, para a aludida criação.

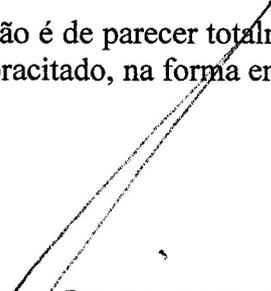
O Projeto de Lei foi elaborado dentro do que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscais, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, visando diminuir o crescimento da DÍVIDA ATIVA do município, bem como facilitar uma melhor arrecadação dos tributos municipais. Portanto, o aludido projeto é inteiramente Constitucional, não havendo reparo a ser feito.

São por essas e por outras razões que, esta Comissão é de parecer totalmente favorável a discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto, com as nossas homenagens de praxe.

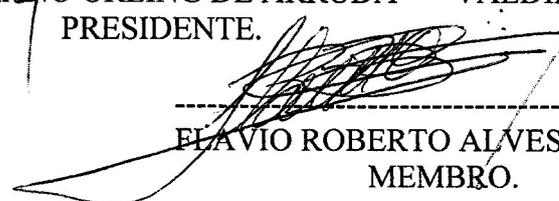
Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.



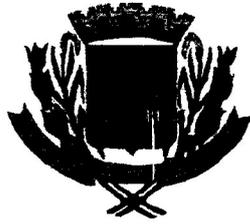
ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.



FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 25/05/09
[Handwritten signature]

APROVADO
EM 25/05/09
[Handwritten signature]

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relator: Vereador Anivaldo Moraes de Almeida

A Comissão de Finanças e Orçamento, após se reunir para analisar o presente projeto em epígrafe, chegou à conclusão que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é de atribuição e responsabilidade do Prefeito, ou seja, do gestor em buscar mecanismos que combate o crescimento da dívida ativa.

Portanto, as medidas ora apresentadas no presente Projeto de Lei, incentivam e facilitam ao contribuinte a saldar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, pois foram criados descontos e parcelamentos com o objetivo de tornarem a acessível à liquidação de seus débitos.

Além disso, podemos opinar que os recursos arrecadados se reverterão em obras e benefícios aos nossos Municípios.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

[Handwritten signature]
Anivaldo Moraes de Almeida
Relator

[Handwritten signature]
Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente

[Handwritten signature]
Nilson Fernandes Moura
Membro

EDITORIAL

se a vida fosse uma estrada ?

de nós caminha pela vida como se fosse um viajante uma estrada. Há os que vêem margens floridas e os que ergam paisagens desertas. Há os que pisam em macia ue ferem os pés em pedras pontudas e espinhos. Há os m companhias amigas, assinaladas por risos e alegria. E ninham com gente indiferente, egoísta e má. Há os que ozinhos e os que vão em grandes grupos. Há os que pai e mãe. E os que estão apenas com os irmãos. Há por companhia marido ou esposa. Muitos levam filhos. gam sobrinhos, primos, tios. Alguns andam apenas com tá quem caminhe com os olhos cheios de lágrimas e há ó sorridentes. Mas, mesmo os que riem, mais adiante arar. Nessa estrada, nunca se conheceu alguém que a inteira sem derramar uma lágrima. Pela estrada dessa caminham com seus próprios pés. Outros são carregados dos ou parentes. Alguns vão em carros de luxo, outros bem simples. E há os que viajam de bicicleta ou a pé. nca, negra, amarela. Mas se olharmos a estrada bem do s que não dá para distinguir ninguém: todos são iguais. agra e gente gorda. Os magros podem ser assim por dieta ou porque não têm o que comer. Alguns trazem as de comida. Outros levam pedacinhos de pão . Muitos gostam de repartir o que têm. Outros dão apenas sobra. Mas muita gente da estrada nem olha para os mintos. Há pessoas que percorrem a estrada sempre eda e cobertas de jóias. Outros vestem farrapos e seguem a de crianças, velhos, jovens e casais, mas quase todos lugares diferentes. Uns olham para o próprio umbigo, mplam as estrelas, alguns gostam de espiar os vizinhos depois. Uma boa parte conta o dinheiro que leva e há os que um dia todos da estrada serão como irmãos. Entre s há os que se dedicam a dar água e pão, abrigo e remédio s que precisam. Há pessoas cultas na estrada e há gente Alguns sabem dizer coisas difíceis e outros nem sabem Em geral, os sabichões não gostam muito da companhia dos O que é certo mesmo é que quase ninguém na estrada está maioria dos viajantes acha que o vizinho é mais bonito ou na bem mais confortável. É que na longa estrada da vida, que a estrada terá fim. E, quando ela acabar, o que teremos? remos, sim, a experiência aprendida durante o tempo de remos muito mais sábios, porque todas as outras pessoas no caminho nos ensinaram algo. A estrada de nossa ode ser bola, simples, rica, tortuosa. Seja como for, ela é nitido para o nosso aprendizado. Deus nos ofereceu essa que nela se encontram as pessoas e situações mais ara nós. Assim, siga pela estrada ensolarada. Procure res. Valorize os companheiros de jornada, reparta as m quem tem fome. E, sobretudo, não deixe de caminhar coração em festa, agradecido a Deus por ter lhe dado a ercorrer esse caminho de sabedoria.

que servimos não conhece crise, pois ele é dono

RIO VERDE

LEI Nº 923/2009 DE 14 DE MAIO DE 2009

"Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFCIC e dá outras providências."
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Verde de Mato Grosso, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFCIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º A adesão ao REFCIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

§3º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, a 6 de data de opção, podendo os mesmos ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§4º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica, atualizada pela UFIRV.

§5º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatores geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2008, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II - para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

IV - para pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2008, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei Complementar nº004/2006, Código Tributário Municipal.

§2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IGP-M/DGV e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º - A adesão ao REFCIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao REFCIC sujeita, ainda, o contribuinte

RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32
DECRETO Nº. 1081/2009, GPRVMT/MS 21 DE MAIO DE 2009.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS TERRENOS QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, com fundamento na letra "m" do artigo 5º do Decreto-Lei nº.3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.131 de 10 de setembro de 1962, e amparado pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e consubstanciado no artigo 79 "caput", do Código Civil Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis suburbanos adiante especificados, localizados no imóvel Campo Alegre, conforme segue:
Art. 2. Dois quinhões de terra do imóvel "Campo Alegre", zona suburbana desta cidade, matrícula 022, perfazendo ambos a área total de 20.000,00 metros quadrados, assim discriminados: QUINHÃO nº. 20: com área de 10.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas: começa no marco cravado na divisa do sócio Fenelon Alves Varjão; daí segue pela divisa deste com o rumo SE. 24º45', medindo 80,00 metros até o marco II, cravado em aramado da gleba "A" da Prefeitura local; daí segue, pela divisa desta por um aramado e com rumo NE. 64º15', e mediante 138, 00 metros até o marco nº. III, cravado em aramado desta mesma gleba e divisorio da gleba "B", de Jair de Lara Rodovalho; daí segue pela divisa deste com o rumo de NW. 21º35' e a distância de 88,00 metros até o marco IV, cravado na divisa deste e do sócio Fenelon Alves Varjão; daí segue com o rumo SW. 60º45', pela divisa deste último e medindo 149,00 metros até o marco inicial. Confrontações: ao norte com Fenelon Alves Varjão; ao nascente com Jair Lara Rodovalho; ao sul com a Prefeitura Municipal; ao poente com Cristiano Estevão Correa. QUINHÃO nº. 46: com a área de 10.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas: começa do marco cravado na divisa do sócio Walter Luz de Oliveira e herança de Thomaz Menezes; daí seguindo pela divisa deste com o rumo SE. 36º15', com 34,00 metros até o marco II, cravado na divisa deste último e do quinhão do sócio Cristiano Estevão Correa; daí seguindo pela divisa deste com o rumo de SE. 24º15', e medindo a distância de SE. 24º45', digito, e medindo distância de 25,00 metros até o marco III, cravado na divisa deste e no sócio Alfredo Alves de Souza; daí é seguindo pela divisa deste e rumo NE. 60º45', e medindo 149,00 metros até o marco IV cravado na divisa deste e da gleba "B" de Jair de Lara Rodovalho; daí seguindo pela divisa deste e rumo NW. 21º35', e medindo 83,00 metros até o marco V, cravado na divisa deste e da sócia Ana Maria de Oliveira; daí seguindo pela divisa deste e rumo SW. 53º10', medindo 174,00 metros até o marco inicial. Confrontações: ao norte com os sócios Walter Luz de Oliveira e Ana Maria de Oliveira; ao nascente, com a gleba "B" de Jair Lara Rodovalho, ao Sul com Alfredo Alves de Souza, ao poente, com Cristiano Estevão Correa.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido, para o fim da implantação do Projeto Ninhal (Incubadora de Pequenas e Micros Empresas).

Art. 4º. Caberá a Assessoria Jurídica promover a presente desapropriação, na forma permitida pelo art. 10 do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução de presente Decreto, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 21 de maio de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

COXIM

SONORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086

Processo nº 078/2009 - Convite nº 01
Partes: Município de Sonora e a I Aquarela Calçados e Presentes Ltda - Objeto: Aquisição de Tênis e Sandálias distribuído aos Alunos da Rede Mun Ensino para o Ano Letivo de 2009, c Especificações e Quantidades const Anexo I - Proposta de Preço, parte i deste Convite.

Valor Total: R\$ 67.575,30 (Sessenta e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais Centavos).

Prazo: 03 (três) Meses.
Data: 22 de Maio de 2009.

Assinam: Zellir Antonio Maggioni - Municipal e representante legal da I Aquarela Calçados e Presentes Ltda Elenice Gontijo Barbosa.

PEDRO GOMES

ESTADO DE MATO GROSSO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOMES

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes de Mato Grosso do Sul, torna público o da licitação por Pregão Presencial nº tendo como objeto aquisição de asfáltica de RL, de conformidade co 10.520/2002, teve o processo DESERTO.
Élvio Ribeiro Alvarenga
Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOMES

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOG

A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes de Mato Grosso do Sul, torna público o da licitação por Pregão Presencial nº tendo como objeto a contratação de médicos, de conformidade com a Lei 2002, teve o seguinte resultado: licitar dos Santos Laranjeira vencedor dos it valor de R\$12.000,00, item 3 no R\$24.000,00 e item 5 no valor de R\$30.000,00, item 4 no valor de R\$21.000,00 e item 7 no R\$39.000,00.
Élvio Ribeiro Alvarenga
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Cost - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de 2.009; OBJETO: Aquisição de Gêneros ALIR VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$11.000,00; DOTAÇÃO: 0802.10.301.0013.20 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Maur Jajah e Ana Costa da Silva.
Pedro Gomes - MS, 05 de maio de 2.009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Cost - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de 2.009; OBJETO: Aquisição de Gêneros ALIR VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$5.000,00; DOTAÇÃO: 0501.04.122.0006.20 3.3.90.30.00.00; 0701.08.244.0017 3.3.90.30.00.00; 0901.04.22.861.001 3.3.90.30.00.00 ASSINATURAS: Maur Jajah e Ana Costa da Silva.
Pedro Gomes - MS, 05 de maio de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Gomes - MS; CONTRATADO: Ivande C Souza - ME; DATA DA ASSINATURA: 0 de 2.009; OBJETO: Aquisição de Ma Higiene e Limpeza; VIGÊNCIA: três meses

ENTUBIAI

O Deus que servimos não conhece crise, pois ele é dono do ouro, da prata e de tudo que há no céu e na terra.

Viação

MOURA

3291 1658

Coxim-MS

ANDORRINA

Coxim (67) 3291-1552 Pedro Gomes (67) 3230-1640 Rio Verde (67) 3292-1465 São Gabriel D'Oeste (67) 3295-4574 Sonora (67) 3254-1136

Escolha um destino e esqueça as preocupações

PARQUE GRÁFICO

Diário do Estado

Primeiro e único Diário da Região Norte Vanguarda da Região Norte

DIRETOR EXECUTIVO

Rubens Dantas

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Eiô Dantas

DEPARTAMENTO COMERCIAL

Luciene Gama

9953-1604 - 8126-4840

REPORTAGEM/MEDIÇÃO

Ana Flávia Dorsa

COLABORADORES

Sidney Assis

Dom Antonino Migliore

Empresa Jornalística MOCCO LTDA

Coxim - Mato Grosso do Sul

Redação - Administração - Parque Gráfico

Fundado em 13 de Setembro de 1999

Fone/Fax: (67) 3291-9686 e 3291-4546

Calculatr (67) 9963-2233

Rua Filinto Müller, nº690 - Centro

CNPJ: 03.339.711/0001-83

E-mail: jornaldoestado@terra.com.br

REPRESENTANTES

CAMPO GRANDE

(67) 9963-2233 e (67) 9913-8722

ALCINÓPOLIS

Marcelo Fotografo - 8438-7348

www.diariodoestado.com

SÃO GABRIEL DO OESTE

Rua Avenida Getúlio Vargas, nº 573 - Centro

Telefone: (67) 3295-5487 (67) 9245-8325

RIO VERDE DE MATO GROSSO

Av. Sebastião Gomes Sandim, nº 10 Bairro Santa Inês

Tel: (67) 9963-2233 (67) 9963-1604 (Luciene Gama)

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte opante; IV - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§4º A exclusão do contribuinte do REFFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º - O pedido de adesão ao REFFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MTMS, 03 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se

Publique - se

Willam - se

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 CONVITE Nº 01/2009

O Município de Coxim/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS PARA OPERACIONAL COMPLETO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS UTILIZANDO TECNOLOGIA WIRELESS 5,4 GHz, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO A CAMPO PARA AS LOCALIDADES INDICADAS, EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE COXIM/MS.

EMPRESAS ADJUDICADAS: Waret Soluções em Informática Ltda-me - valor total R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), Coxim - MS, 05 de Maio de 2009.

Dinaiva Moura

"Prefeita Municipal"

OUTROS

INSTITUTO MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 089/2009 COXIM/MS, 01 DE JUNHO DE 2009

"Concede Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Servidora TEREZA TAGLIAPIETRA VANDRUSCOLO."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Com fulcro no art. 33, § 5º, da Lei Complementar nº 087/2006, de 22 de Janeiro de 2008.

RE SOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Servidora TEREZA TAGLIAPIETRA VANDRUSCOLO, ocupante do cargo de "Professora N-IV", matrícula funcional nº 28158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Pedido IV, Classe "P", Ref. H do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, com fulcro no Art. 56 e 58, da Lei Complementar Municipal nº 87/08, em consonância com o Art. 40 § 1º, III, e § 5º da CF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 01 de Junho de 2009.

RAIMUNDO NONATO COSTA

DIRETOR PRESIDENTE DO IMPC

SONORA

Gomes - MS; CONTRATADO: Ivanete Carvalho de Souza - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$5759,10; DOTÇÃO: 0501.04.122.0006.2011 - 3.3.90.30.00.00 - 0701.08.244.0017.2027 - 3.3.90.30.00.00 - 0901.04.122.0005.0018.2048 - 3.3.90.30.00.00 - ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ivanete Carvalho de Souza.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 55/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Delfina Consuelita e Representações Comerciais Ltda; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento e uso de software para cadastramento das propriedades rurais do município; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR: R\$60.000,00; DOTÇÃO: 0401.123.0005.2002 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Sineir de Oliveira Pedrosa.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 54/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ivanete Carvalho de Souza - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$395,98; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ivanete Carvalho de Souza.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$370,04; DOTÇÃO: 0501.04.122.0006.2011 - 3.3.90.30.00.00 - 0701.08.244.0017.2027 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Extrato do Contrato nº 52/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS; CONTRATADO: Ana Costa da Silva - ME; DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2009; OBJETO: Aquisição de Materiais de higiene e limpeza; VIGÊNCIA: três meses; VALOR: R\$331,90; DOTÇÃO: 0802.10.301.0013.2041 - 3.3.90.30.00.00; ASSINATURAS: Mariana Teodoro Jajati e Ana Costa da Silva.

Padro Gomes - MS, 05 de maio de 2009.

Logotipo do Diário do Estado com o nome 'Diário do Estado' e 'Coxim - MS'.

Fragmentos de texto e tabelas no rodapé da página, incluindo informações de contato e dados administrativos.